



RESOLUÇÃO Nº 3

de 30 de novembro de 1982

"Dispõe sobre subsídios dos Vereadores, Verba de Representação do Presidente da Câmara e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, faz saber que o

Plenário

aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.

Os subsídios dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1983, ficam fixados em 15% (quinze por cento) do que, à igual título, for pago aos Deputados Estaduais.

Art. 2º.

A parte fixa será devida sempre em razão de representação popular, inclusive no recesso, excetuado nos casos de licença do Vereador para tratar de assuntos particulares.

Art. 3º.

A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e sua participação nas votações.

§ 1º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

§ 2º - Haverá só 04 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.

Art. 4º.

O Presidente da Câmara terá uma verba de representação no mesmo valor de igual verba atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 5º.

A contabilidade ajustará, sempre, os valores desta Resolução à fonte de referência nela contida.

Art. 6º.

Em nenhuma hipótese o valor total dos subsídios dos Vereadores poderá ultrapassar a 3% (três por cento) do total da receita municipal arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único. .

Parágrafo Unico — Se esse limite for atingido a contabilidade não empenhará o valor excedente.

Art. 7º.

As despesas com a aplicação da presente Resolução correrão pelos recursos próprios.

Art. 8º.

Esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em